



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 103/2025

Parecer Jurídico nº: 100/2025

O Projeto de Lei nº 3.005 de 02 de outubro de 2025 de autoria do Poder Executivo, busca a autorização do Poder Legislativo para conceder Cessão de Uso de Bem Móvel para a Cooperativa de Laticínios General Neto LTDA. O bem objeto da cessão é uma Máquina Agrícola – Empilhadeira Liugong CPCD2E, sendo o prazo da cessão de até 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

A justificativa encaminhada pelo Executivo destaca que a medida visa fortalecer as atividades produtivas locais e apoiar a cooperativa que desempenha relevante papel no desenvolvimento econômico e social do Município. O equipamento foi adquirido com recursos provenientes do Convênio FPE nº 3968/2023, oriundo de emenda parlamentar do Deputado Estadual Elton Weber.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 18, § 1º combinado com o artigo 42 inciso VIII determina que o uso de bens públicos, por terceiros, pode ser feito mediante a concessão, a permissão ou autorização e a Câmara Municipal possui competência para autorizar o Poder Executivo a realizar tal contrato.

Art. 18 - O uso, por terceiros, de bens municipais poderá ser efetuado mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.

*§ 1º A concessão administrativa de bens públicos municipais de uso especial e dominiais **dependerá de autorização legislativa** e licitação, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A Lei, inclusive a que autorizar a concessão, poderá dispensar a licitação, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, e entidades assistências, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.*

*Art. 42 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:
VIII - deliberar sobre as concessões de uso de bens do Município;*

Cabe ainda mencionar o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Desta forma, qualquer cessão de bens móveis deve atender a esses princípios e às normas legais pertinentes.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal, Lei Orgânica Municipal, e a Constituição Federal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

É o parecer

Barão/RS, 10 de outubro de 2025.

Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540